

LIDO EM PLENÁRIO

14/03/19



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei Ordinária nº 2.067/2019, de 07 de Março de 2019.

Câmara Municipal de Monteiro
APROVADO (A)
Em, 21 de 03 de 19
Sessão Nº 02 Ata 02
Resultado Unanimemente
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança da taxa de religação ou restabelecimento do serviço por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

§ 1º - A proibição estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços elencados no caput deste artigo.

§ 2º - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que estabelecer o fornecimento de energia elétrica ou de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica e de água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

população.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Monteiro), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba – Casa "José Ferreira Tomé", 07 de Março de 2019.

**SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA**  
*Vereador Autor*

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA** **(Projeto de Lei - PL nº 2.067/2019, de 07 de Março de 2019)**

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 2.067/2019, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação normal.

O fornecimento de energia elétrica e de água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da energia e/ou da água.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago e débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande – ES que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba. ([HTTP://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/](http://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/)).

Assim sendo, contamos com os nobres vereadores para com a aprovação do presente projeto de lei.

Finalizando, peço encarecidamente, aos Nobres Pares desta Respeitável Casa de Leis, o irrestrito apoio na aprovação desta Lei que ora proponho.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba – Casa "José Ferreira Tomé", 07 de Março de 2019.

**SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA**  
Vereador Autor

**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO**  
Vereador

**DJACI ALEIXO DOS SANTOS**

Vereador

**EDILSON MENDES**  
Vereador

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**

Vereador

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ**  
Vereador

**JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES**  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA

Vereador

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO

Vereador

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA

Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO

Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**Casa "Vereador José Ferreira Tomé"**  
**Gabinete do Vereador Sebastião de Farias Silva**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei - PL nº \_\_\_\_\_/2019, de 07 de Março de 2019)**

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação normal.

O fornecimento de energia elétrica e de água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da energia e/ou da água.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago e débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande – ES que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba. ([HTTP://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/](http://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/)).

Assim sendo, contamos com os nobres vereadores para com a aprovação do presente projeto de lei.

Finalizando, peço encarecidamente, aos Nobres Pares desta Respeitável Casa de Leis, o irrestrito apoio na aprovação desta Lei que ora proponho.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO,  
Estado da Paraíba – Casa "José Ferreira Tomé", 07 de Março de 2019.

  
**SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA**  
*Vereador Autor*



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PL Nº 2.067/2019.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE  
TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE  
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

## **II – Voto da relatora**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 19 de março de 2019.

*Jacira de Oliveira Silva Rodrigues*  
**JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES**  
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.067/2019 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Voto do Membro **Sebastião Nunes Neto**

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de março de 2019, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.067/2019  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.067/2019

Sala das Comissões, em 19 de março de 2019.

Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

Relatora **Jacira de Oliveira Silva Rodrigues**

Membro **Sebastião Nunes Neto**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

*Casa "Vereador José Ferreira Tomé"*

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER AO PL Nº 2.067/2019**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE  
RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO  
MUNICÍPIO DE MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

### **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 19 de março de 2019.

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Relator





ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.067/2019 III- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

Voto do Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Voto do Membro **Sebastião de Farias Silva**

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

### RESULTADO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão de 19 de março de 2019, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.067/2019  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.067/2019

Sala das Comissões, em 19 de março de 2019.

  

**Presidente Givalbério Alves Ferreira**

  

**Relator Hélio Sandro Lira da Silva**

  

**Membro Sebastião de Farias Silva**